



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES

Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

LEI Nº 1.383, de 05 de junho de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Barra de São Francisco-ES, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de Desenvolvimento Econômico no município, estando vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação, por meio de DECRETO.

II - Buscar intercâmbio e integração permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, além de organismos e organizações internacionais e instituições financeiras, visando propor, apoiar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e/ou auxiliar na execução da política municipal de desenvolvimento.

III - Auxiliar na identificação e divulgação das potencialidades econômicas do município, bem como propor, apoiar, acompanhar, avaliar e/ou fiscalizar o desenvolvimento das diretrizes para atração de investimentos.

IV - Analisar o sistema produtivo, no âmbito do Município, e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES

Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

V - Propor alternativas econômicas e sociais, geradoras de emprego e renda.

VI - Analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de desenvolvimento econômico e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

VII - Apoiar as medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

VIII - Articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de gerações de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações.

IX - Promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

X - Estabelecer diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.

XI - Criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XII - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual de Desenvolvimento Econômico.

XIII - Encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIV - Elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.

XV - Indicar áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de emprego e Renda.

XVI — Criar Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I - Até 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES

Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

II - 01 (um) representante do setor imobiliário e construção civil estabelecido e em funcionamento no município;

III — 01 (um) representante do setor de indústria, tecnologia e inovação, estabelecido e em funcionamento no município;

IV — 01 (um) representante do setor de rochas ornamentais estabelecido e em funcionamento no município;

V — 01 (um) representante de entidade representativa de produtores rurais e/ou agricultura familiar estabelecida e em funcionamento no município;

VI — 01 (um) representante de instituição de ensino técnico e superior estabelecido e em funcionamento no município.

§ 1º Os órgãos e demais setores a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e setores participantes do conselho serão nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 3º O mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

§ 4º As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderá participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito ao voto.

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros e titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES

Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo-lhe vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente, dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º O Conselho realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês, nos termos do Regimento Interno, sendo precedida da convocação de todos os membros titulares.

Art. 6º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Órgão Oficial do Município.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas, serem arquivadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SEMDEGE), para efeito de consulta e controle.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SEMDEGE) prestará o necessário suporte administrativo às atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º A organização e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico serão disciplinados pelo Regimento Interno, a ser aprovado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES

Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

maioria absoluta de seus membros, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 05 de junho de 2023.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal